

**EDITAL DE CONVITE**  
**Nº 002/2016**

**1. DA LICITAÇÃO**

O **Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Santa Catarina – CORE/SC**, Órgão Fiscalizador do Exercício Profissional, criado pela Lei nº 4886/65, de 09 de dezembro de 1965, inscrito no CNPJ sob nº 83.896.068/0001-28, com sede na Avenida Rio Branco, 796, Centro - Florianópolis/SC, através de sua Comissão de Licitações, designada pela Resolução n.º 003/2015 torna público que, no dia 26/01/2016, com abertura dos envelopes às 10:30 horas, fará realizar licitação, na modalidade **Convite**, do tipo “menor preço”, de acordo com o que determina a Lei 8.666, de 21/06/93.

**2. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO**

DATA: 26/01/2016.

HORA: 10:00

LOCAL: sede do CORE-SC, em Florianópolis/SC

Não serão tolerados atrasos na entrega dos envelopes.

**3. DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

DATA: 26/01/2016.

HORA: 10:30

LOCAL: sede do CORE-SC, em Florianópolis/SC

**4. DO OBJETO**

4.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento de cartões alimentação eletrônico para os funcionários do CORE/SC.

4.2 A prestação dos serviços constantes do objeto desta licitação deve seguir as seguintes especificações:

QUANTIDADE: Estimado em 25 cartões eletrônicos

VALOR DO CRÉDITO MENSAL POR CARTÃO: R\$ 605,00 (seiscentos e cinco reais)

4.3 Os cartões alimentação eletrônicos objeto desta licitação deverão obrigatoriamente ter convênio com estabelecimentos comerciais nas cidades aonde o CORE/SC possui funcionários contratados, são elas:

- a) Blumenau;
- b) Chapecó;
- c) Criciúma;
- d) Florianópolis;
- e) Itajaí;
- f) Joaçaba;
- g) Joinville;
- h) Lages;
- i) São José.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1 Poderão participar da presente Licitação, todas as empresas estabelecidas no País, cujo ramo de atividades seja pertinente com o objeto indicado neste instrumento.

5.2 Apenas poderão participar do certame licitatório as empresas convidadas, ressalvada as interessadas que se manifestarem com antecedência de 24 horas (vinte e quatro horas) da data limite para apresentação das propostas, através de solicitação por escrito à Comissão a presente Licitação.

5.3 Não poderão participar da presente licitação:

a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; grupos de empresas ou mais de uma empresa do mesmo grupo;

b) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicada-lhe a sanção nos termos do art. 14 do Decreto nº 3.555/2000, ou ainda, punida com suspensão temporária para licitar ou contratar, nos termos do art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93;

c) empresa que se encontre sob falência ou recuperação judicial.

## **6. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO**

O presente processo licitatório será dividido em duas fases distintas: HABILITAÇÃO e PROPOSTAS, para as quais cada licitante deverá apresentar, em envelope distinto, a documentação exigida, na data, local e hora, estabelecidas no item 2 e 3.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

Nesta fase da licitação, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos, originais ou cópias autenticadas, podendo ser aceitos também os emitidos via internet (sujeitos a verificação):

7.1 Declaração de aceitação de todas as condições do presente edital;

7.2 Prova de inscrição no cadastro geral de contribuintes – CNPJ;

7.3 Prova de registro comercial de firma individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.4 Certidão de regularidade perante ao FGTS, expedida pela CEF, em plena validade;

7.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.6 Certidão Negativa de débitos (CND) para com a Previdência Social, expedida pelo INSS, em plena validade;

7.7 Certidão Negativa de débitos (CND) referente a processos trabalhistas, em plena validade;

7.8 Comprovante de regularidade no Conselho Regional de Nutrição;

7.9 Declaração de Atendimento à Legislação trabalhista de Proteção à Criança e ao Adolescente, conforme modelo constante do Anexo I deste edital;

7.10 As empresas que apresentarem documento de inscrição no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, cujo cadastro esteja em plena validade, estão dispensadas da apresentação dos documentos elencados nos itens 7.4, 7.5, 7.6 e 7.7.

7.11 Os documentos exigidos nesta licitação poderão ser apresentados em original, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por membros da Comissão de Licitação ou, ainda, pelo Presidente da Comissão na sessão de abertura dos envelopes, mediante apresentação dos originais pela licitante ou seu representante legal.

7.12 Os documentos acima deverão estar, na data da sessão, no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor, tratando-se de certidão vencível em que a validade não esteja expressa, a Comissão de Licitação aceitará documentos expedidos nos últimos 60 (sessenta) dias que antecederem à data da sessão de recebimento da documentação e da proposta, designada neste edital. Deverão ainda, ser apresentados, em envelope lacrado, de forma a não permitir sua violação, constando na parte externa o seguinte:

**ENVELOPE Nº1**

Da: Empresa.....

Ao: Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Santa Catarina - CORE/SC

**DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO DA CARTA-CONVITE Nº 002/2016  
FLORIANÓPOLIS(SC)**

**8. DA FASE DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

8.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em uma única via, datada, carimbada e assinada pelo representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, de preferência em papel timbrado, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, constando na parte externa o seguinte:

**ENVELOPE Nº 02**

Da: Empresa.....

Ao: Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Santa Catarina – CORE/SC

**PROPOSTA DE PREÇOS AO OBJETO DA CARTA-CONVITE Nº 002/2016  
FLORIANÓPOLIS (SC)**

8.2. A proposta de preços deverá conter obrigatoriamente:

8.2.1. Carta-proposta comercial contendo a Taxa de Administração, expressa em percentual (%), que deverá incidir sobre o valor do faturamento mensal, podendo inclusive ser menor que zero (taxa negativa), permitindo a cotação de percentuais até no máximo duas casas após a vírgula.

8.2.2. Declarar de forma clara que na proposta, já estão incluídos todos os custos necessários para o fornecimento do objeto licitado, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que venham incidir;

8.2.3. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da licitação;

8.2.4. O envelope relativo às propostas, deverá ser lacrado;

**9. DO PROCESSAMENTO, RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS**

9.1 A presente licitação, seu processamento e todos os atos dela decorrente, reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores;

9.2. A Comissão de Licitação se reserva no direito de anular a presente licitação ou rejeitar todas as propostas, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer reclamação, recusa ou indenização;

9.3 A abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços” será realizada em sessão pública única na sede do CORE/SC, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos representantes das empresas presentes e pelos membros da Comissão de Licitação, devendo quaisquer reclamações a respeito, serem feitas no momento;

9.4 Somente será admitido 1 (um) representante por empresa, que deverá apresentar à Comissão documento de identidade e procuração com a sua designação expressa para representar a licitante, ou cópia do contrato social, comprovando tratar-se de sócio com poderes para responder pelos direitos e obrigações da licitante. A não apresentação dessa documentação impedirá o licitante de qualquer tipo de manifestação;

9.5 Recebidos os envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços", e uma vez iniciada a abertura dos mesmos, não serão permitidas quaisquer retificações, que possam influir no resultado final do procedimento de contratação;

9.6 Se não for possível a abertura dos envelopes das propostas de preços em uma única sessão, em face do exame de documentação com os requisitos deste edital, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

9.7 Toda a documentação e proposta serão rubricadas e conferidas pelos membros da comissão e representantes presentes, os quais terão direito a se manifestarem quanto a autenticidade dos documentos e informações prestadas. As reclamações serão analisadas pela Comissão de Licitação, a qual dará o parecer final;

9.8 Compete à Comissão de Licitação do CORE/SC, avaliar o mérito e a autenticidade dos documentos e informações prestadas. Poderão ser exigidos, caso a Comissão de Licitação assim achar necessário, os originais da documentação apresentada;

9.9 A Comissão de Licitação do CORE/SC, após verificar se as propostas atendem as exigências estabelecidas no presente Convite e excluir as que divergem, passará ao julgamento e classificação das aprovadas obedecendo ao critério de menor valor;

9.10 Os envelopes contendo as propostas dos licitantes inabilitados, estarão disponíveis, intactos em seus fechos, para retirada com a Comissão de Licitação, a partir do dia marcado para abertura dos envelopes, pelo prazo máximo de 30 dias. Após esse prazo os envelopes de habilitação e proposta serão destruídos.

9.11 Será vencedor do certame o licitante que apresentar a proposta de acordo com as exigências deste Convite e ofertar o menor percentual;

9.12 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Convite;

9.13 Em caso de empate, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, vedado qualquer outro processo;

9.14 Ao término da reunião a Comissão lavrará ata específica, a qual deverá ser assinada pelos representantes legais das licitantes e pelos membros da Comissão de Licitações.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a presente licitação, correrão à conta do orçamento do CORE/SC.

## **11. DO LOCAL DE ENTREGA E DO PAGAMENTO**

11.1 O fornecimento do serviço/produto, objeto deste Convite, deverá ser entregue na sede do CORE/SC, sito à Avenida Rio Branco, 796 - Centro – Florianópolis/SC.

11.2 O Departamento Financeiro do CORE/SC, realizará o pagamento de acordo com as cláusulas do Contrato Anexo II.

## **12. DAS PENALIDADES**

O não cumprimento de todas as cláusulas contratuais implicará nas seguintes penalidades:

12.1 Advertência por escrito;

12.2 Multa equivalente a 0,5% (meio por cento) incidente sobre o total pago por mês pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, referente aos valores dos créditos dos cartões.

12.3 Multa equivalente a 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, referente ao valores dos créditos dos Cartões dos últimos doze meses ou fração de doze meses nos casos de rescisão.

12.4 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o CORE/SC;

12.5 Impedimento para contratar com o CORE/SC, por um prazo de até 02 (dois) anos;

12.6 As penalidades poderão ser aplicadas simultâneas, combinadas ou separadamente.

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente ou ainda anulada, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos da legislação vigente.

13.2 O contrato a ser firmado com o licitante vencedor poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Pública.

13.3 O prazo do contrato será de 12 meses, prorrogável por igual período, até o limite máximo de 60 meses, permitido por Lei, desde que não haja manifestação das partes em contrário.

13.4 O prazo para solicitar informações encerrar-se-á 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para abertura deste Processo de Licitação;

13.5. A Comissão de Licitação atenderá aos interessados, no horário de 08:00 às 12:00hs e das 13:00 às 17:00 hs, de 2ª à 6ª feira, na Avenida Rio Branco, 796, Centro Florianópolis- SC, ou pelo telefone 0xx48 3224-0379; para melhores esclarecimentos do edital com o Sr. Rodrigo D. de Moura Ferro.

13.6 Compete a Comissão de Licitação do CORE/SC, além da abertura das propostas, realizar diligências e determinar o suprimento de informações acessórias, proceder a classificação e emitir pareceres de acordo com as finalidades do presente Processo de Licitação.

13.7 As dúvidas e divergências que, eventualmente, possam surgir em decorrência desta licitação e que não possam ser dirimidas diretamente entre as partes, ficarão sujeitas ao foro de Florianópolis, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

13.8 O julgamento das propostas pela Comissão de Licitação deverá ser homologado pelo Senhor Presidente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de Santa Catarina ou a quem ele delegar;

13.9 Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação do CORE/SC, nos termos da legislação pertinente;

13.10 Das decisões da Comissão de Licitação caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Florianópolis-SC, 15 de janeiro de 2016.

**RODRIGO DORNBUSCH DE MOURA FERRO**  
Presidente da Comissão de Licitação

**ANEXO I**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

..... inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal Sr. (a) ..... portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... CPF nº..... DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega, e nem empregará durante a vigência do Contrato, menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
data

.....  
Representante Legal

**RECIBO**

**CONVITE Nº 002/2016**

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento de cartões alimentação eletrônico para os funcionários do CORE/SC.

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE:** \_\_\_\_\_ **FAX** \_\_\_\_\_

**PESSOA PARA CONTATO:** \_\_\_\_\_

**RECEBI UMA CÓPIA DO EDITAL DA LICITAÇÃO ACIMA MENCIONADO**

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA**

**Florianópolis, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.**

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços, de um lado CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CORE/SC, com sede Av: Rio Branco, 796, Centro, CEP. 88015-202, Florianópolis-SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.896.068/0001-28, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Flávio Flores Lopes, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato realizado por licitação na modalidade **CONVITE Nº 002/2016**, com recursos próprios da **CONTRATANTE** na forma da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores conforme cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de cartões alimentação eletrônico com valores determinados, proporcionando aos portadores o direito de troca dos mesmos em cadeias de supermercados e similares, com os quais a CONTRATADA mantém convênios.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** a CONTRATADA obrigatoriamente deverá ter estabelecimentos convênios nas cidades aonde o CORE/SC possui funcionários contratados, quais sejam:

- a) Blumenau;
- b) Chapecó;
- c) Criciúma;
- d) Florianópolis;
- e) Itajaí;
- f) Joaçaba;
- g) Joinville;
- h) Lages;
- i) São José.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Integram este contrato para todos os fins de direito, o edital da licitação na modalidade **Convite Nº 002/2016** e seus anexos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os créditos dos cartões alimentação eletrônico devem assegurar o consumo compatível com o valor neles inscrito, sobre o qual é proibida a incidência de qualquer desconto, sendo expressamente vedado seu uso na aquisição de produtos ou serviços diversos.

### CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

Pelos serviços objeto do presente CONTRATO, o **CONTRATANTE** \_\_\_\_\_ uma Taxa de Administração de \_\_\_\_\_% sobre o valor do faturamento mensal.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando o cartão apresentar defeito ou falha técnica, o **CONTRATADO** fica obrigado a emitir um novo cartão sem nenhum custo para o **CONTRATANTE**.

### PARÁGRAFO SEGUNDO:

Caso haja prorrogação do presente CONTRATO, o mesmo será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste, pela variação do INPC-IBGE acumulada no período respectivo ou por outro índice oficial definido pelo Governo Federal, se for o caso.

### PARÁGRAFO TERCEIRO:

O pagamento será efetuado mensalmente pelo **CONTRATANTE**, no prazo de sete dias consecutivos, a contar da data da liberação do valor correspondente aos créditos realizados no período, mediante a apresentação das faturas, desde que não haja fato impeditivo pelo qual, de alguma forma, tenha concorrido o contratado.



#### **PARÁGRAFO QUARTO:**

Nos preços referidos nesta Cláusula já estão inclusos todos os tributos, contribuições e demais encargos que incidam ou venham a incidir nesta prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente **CONTRATO**, terá a duração de 11 (onze) meses, a contar de 01 de fevereiro de 2016, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo permitido em lei, incluindo período inicial.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar assistência necessária ao perfeito funcionamento dos serviços, objeto deste Contrato, notadamente quanto a:

a) Emitir e fornecer ao **CONTRATANTE** os cartões alimentação eletrônico em nome dos funcionários do **CONTRATANTE** e cadastrar as respectivas senhas;

b) Creditar aos cartões Alimentação Eletrônico os valores, conforme discriminados abaixo:

b.1 O valor a ser creditado em cada cartão alimentação eletrônico, corresponderá:

b.1.1 Por funcionário: R\$ 605,00 (seiscentos e cinco reais)

b.2 Os valores mencionados acima, poderão ser alterados a cada aumento salarial obtido em dissídio da categoria ou em razão de determinação legal, ou de qualquer outra deliberação da **CONTRATANTE**.

c) Liberar, o crédito no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas), contadas da solicitação do **CONTRATANTE**.

d) Em caso de extravio, perda, roubo, defeito ou falha técnica do cartão Alimentação Eletrônico, bloquear, a contar da comunicação da ocorrência à **CONTRATADA**, o respectivo crédito eventualmente existente, sob pena de reembolsar ao titular do cartão o crédito utilizado indevidamente;

e) Em caso de extravio, perda, roubo, defeito ou falha técnica do cartão Alimentação Eletrônico, emitir e fornecer novo cartão ao **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação da ocorrência à **CONTRATADA**;

f) Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos conveniados pelo valor dos débitos eletrônicos, independente da vigência do Contrato, ficando claro que o **CONTRATANTE** não responda solidariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

g) As quantias dos créditos e o número de cartões Alimentação Eletrônico, poderão ser alterados pelo **CONTRATANTE**, para mais ou para menos, em função de suas necessidades, sem que assista a **CONTRATADA** qualquer direito de interpor reclamação ou exigir indenização, obrigando-se **CONTRATADA** a fornecer a quantidade que foi solicitada;

h) Facultar ao **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, por intermédios de seus representantes legais, devidamente credenciados, o cumprimento de suas obrigações junto aos estabelecimentos do sistema, podendo fazê-lo a qualquer tempo, mesmo sendo em caráter permanente, se assim lhe aprouver;

i) Orientar e assessorar o **CONTRATANTE** na realização do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº 6.231/1976 e regulamentado pelo Decreto nº 05/1991 e alterações subseqüentes.

#### **CLAUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem-se obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Requisitar a liberação dos créditos referentes aos cartões Alimentação Eletrônico mediante pedido, observando o prazo estabelecido na CÁUSULA QUARTA, alínea “c”;

b) Orientar seus funcionários sobre possível fiscalização que será exercida junto aos estabelecimentos por representantes legais da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para verificação quanto ao uso adequado dos cartões, podendo, inclusive, exigir dos mesmos a identificação funcional;

c) Orientar seus funcionários sobre todas as características funcionais dos cartões, permitindo desta forma uma perfeita adequação dos mesmos aos sistemas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:**

No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor total pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, referente aos valores dos créditos dos cartões dos últimos doze meses ou fração de doze meses nos casos de rescisão.

b) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o CORE/SC;

c) impedimento para contratar com o CORE/SC, por um prazo de até 02 (dois) anos;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO:**

Independentemente do prazo estipulado este contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

a) de comum acordo entre as partes independente de qualquer motivo, mediante simples aviso prévio de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação;

b) por inadimplemento da **CONTRATADA** de quaisquer obrigações assumidas neste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

c) liquidação amigável ou judicial ou falência da **CONTRATADA**;

d) transferência total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**, por escrito;

e) quando a alteração do contrato social/estatuto da **CONTRATADA** prejudicar a execução do contrato, a critério do **CONTRATANTE**;

f) a suspensão temporária ou declaração de inidoneidade da empresa em licitar ou contratar com a administração pública;

g) a **CONTRATADA** tenha sua idoneidade técnica ou financeira abaladas ou o seu controle acionário modificado de forma a prejudicar a fiel execução de suas obrigações contratuais;

h) nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, conforme o caso;

i) nos demais casos previstos na legislação aplicável.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Caracterizando ato ou omissão que der origem a rescisão, cessará, por completo, qualquer responsabilidade da outra parte.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

a) A forma, impressão, dizeres e utilização das senhas são de propriedade exclusiva do CONTRATADO, podendo esta modifica-las, altera-las ou substituí-las, segundo seu critério, sem qualquer consulta prévia ao CONTRATANTE.

b) A **CONTRATADA** não se responsabiliza perante o **CONTRATANTE**, sob nenhuma hipóteses, do reembolso dos valores eventualmente perdidos, furtados ou roubados ou que tenham por qualquer outra forma saído de sua posse, desde que constatado o seu recebimento pelo **CONTRATANTE**.

c) As partes, conjuntamente, obrigam-se a desenvolver esforços no sentido de conscientizar os trabalhadores vinculados ao **CONTRATANTE** quanto a correta utilização das senhas;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

Fica eleito o foro de Florianópolis-SC, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Florianópolis, \_\_\_\_\_

Assinaturas

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
CPF

